

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA  
DIÁLOGO CONSULTORIA E  
TREINAMENTO ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN** e **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CESAN**, respectivamente, o Sr. **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO** e sra. **KATILICE MANSK FIRME**, e a empresa **DIALOGO CONSULTORIA E TREINAMENTO ME**, sediada em Rua Dona Veridiana, número 77, Apartamento 51 Bloco 01, Higienópolis, CEP 01.238-010, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.190.605/0001-25, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEX SANDRO COUTO, CPF 26975916802, Sócio proprietário**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2022.0011344**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação da ação de capacitação **A BUSCA PELA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE INTERNO**, conforme requisitos abaixo:
  - a) 2 turmas com 17 participantes;
  - b) Cada turma possui a carga horária de 08 horas;
  - c) Modalidade online ao vivo.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de **06/07/2022** e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios e da A-DDP, conforme Conta Razão nº **400100117**, Centro de Custo nº **6003314100**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 17.680,00** (dezesete mil seiscentos e oitenta reais).
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 3.3 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme **RLC** e Lei 13.303/2016.
- 3.4 O(s) SERVIÇO(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de **empreitada por preço global**.
- 3.5 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
  - Mão-de-obra especializada ou não;
  - Transportes e deslocamentos em geral;
  - Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
  - Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
  - Seguros em geral;
  - Equipamentos e ferramentas necessários;
  - Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
  - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  - BDI composto de:
    - Administração central;
    - Impostos previstos por lei;
    - Lucro.

### OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **CONTRATO**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 4.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do **RLC**, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.1.2 Os **SERVIÇOS** serão realizados/prestados de forma online.

## **CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS**

### **GARANTIA**

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.

### **SEGUROS**

- 5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

### **6.1 Critério de aceitabilidade**

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização.

### **6.2 Medições dos serviços**

- 6.3 O pagamento será efetuado ao final das entregas previstas dentro do escopo de contratação dos serviços.
- 6.4 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes etc.) deverá ser enviada por meio eletrônico para a **CESAN**, até o dia 20 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.5 As notas fiscais enviadas à **CESAN** após o dia 20 (vinte), terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.6 **As** notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
  - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- 6.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.10 **Forma de pagamento**

- 6.10.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória/ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses** a partir do dia, mês e ano da apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

**I0** = Índice da Coluna 02- IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) correspondente ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

**I1**= Idem I0, porém referente ao mês anterior de concessão do reajustamento.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **JULHO/2022**

- 7.2 Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos **SERVIÇOS** contratados.
- 8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 8.4 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.

- 8.4.1 A capacitação técnica do substituto e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **CONTRATO**;

- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos SERVIÇOS aqui ajustados.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO;
- 9.8 Designar 01 (um) representante da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho (A-DDP) para articular os trabalhos deste CONTRATO, com as seguintes atribuições:
  - a) Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**.
  - b) Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.
  - c) Realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução.
- 9.9 Estipular e informar à CONTRATADA o cronograma para a realização dos cursos.
- 9.10 Garantir a participação dos empregados nos treinamentos.
- 9.11 Fazer os ajustes necessários ao desenvolvimento dos treinamentos, junto à empresa CONTRATADA.
- 9.12 Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da CESAN.
- 9.13 Acompanhar, fiscalizar e orientar a CONTRATADA, no que diz respeito ao cumprimento do DECRETO 4251-R/2018, quando for o caso.
- 9.14 Validar o trabalho realizado pela CONTRATADA de forma a garantir que o objeto seja executado conforme previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo ao CONTRATO, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Será a única responsável pela execução dos SERVIÇOS de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.
- 10.3 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- 10.4 Fornece todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos utilizados por seus funcionários durante a execução do presente CONTRATO.

- 10.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado.
- 10.7 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de CONTRATO, que violem direitos de terceiros.
- 10.10 Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização observando os padrões internos da CESAN.
- 10.11 Designar instrutores qualificados para ministrarem os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto de acordo com o que exige a Legislação vigente.
- 10.12 Apresentar profissional para dar suporte ao planejamento e organização dos treinamentos antes e após a execução do curso, bem como durante sua execução. São ações a serem realizadas por esta equipe:
  - a) Solicitar que os participantes preencham Avaliação de Reação no último dia do treinamento.
  - b) Emitir certificado de conclusão do treinamento, em formato digital do participante que obtiver frequência e aproveitamento mínimos exigidos, contendo as seguintes informações: nome do empregado, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, nome e assinatura do instrutor.
- 10.13 Realizar novo curso nas turmas em que o item "Avaliação Geral do Treinamento", que consta na Avaliação de Reação, seja avaliado como regular ou ruim por mais de 50% dos participantes. A realização de novo curso será sem ônus para a CESAN.
- 10.14 Disponibilizar materiais e equipamentos adequados necessários a boa execução dos cursos.
- 10.15 Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços.
- 10.16 Permitir o livre acesso de profissionais da CESAN, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente CONTRATO, quando da fiscalização e auditoria.
- 10.17 Realizar os treinamentos em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).
- 10.18 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e classificação apresentadas.
- 10.19 Respeitar as normas internas da CESAN.
- 10.20 Manter a guarda e a segurança dos dados pelo período de vigência do presente CONTRATO, por pelo menos 60 dias após o término deste, podendo então disponibilizá-los posteriormente à CESAN e após excluí-los em definitivo, com a ciência da CESAN;
- 10.21 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta;
- 10.22 Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.

- 10.23 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.24 Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.25 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.26 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 10.27 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.28 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.29 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse CONTRATO, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.30 Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta dispensa de licitação ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho da CESAN.
- 11.2 Durante a execução dos SERVIÇOS a CESAN fiscalizará a empresa CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes.
  - 11.2.1 Os SERVIÇOS estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da CESAN, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
  - 11.2.2 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **CONTRATO**;
  - 11.2.3 Efetuar as medições mensais dos **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **CONTRATO**.
  - 11.2.4 Recusar e/ou sustar os SERVIÇOS que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CESAN;
  - 11.2.5 Determinar a prioridade dos SERVIÇOS, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
  - 11.2.6 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

- 11.2.7 Dar assistência permanente à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o CONTRATO, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela CESAN;
- 11.2.8 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.2.9 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos SERVIÇOS, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:
  - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) O não cumprimento de prazos;
  - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
  - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
  - f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
  - g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**.
- 13.3 O presente **CONTRATO** considerar-se-á extinto após o decurso de seu prazo de vigência.
- 13.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, vale transporte e de auxílio alimentação aos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **RLC** (Regulamento de Licitações da **CESAN**) e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **CONTRATO** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **RLC**.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **CONTRATO**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
  - a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

**OBS:** o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco.

- I. Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.  
II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do **RLC**.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de **SERVIÇOS** até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 17.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **RLC** e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

- 17.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os **SERVIÇOS**, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos **SERVIÇOS** especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
  - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício

dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressam a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.”.

**WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA  
**CESAN**  
CPF Nº 078.195.807-55

**KATILICE MANSK FIRME**  
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA  
**CESAN**  
CPF Nº 085.877.757-66

ALEX SANDRO COUTO  
**DIALOGO CONSULTORIA E TREINAMENTO**  
CPF Nº 269.759.168-02

**TESTEMUNHA 01**  
**NOME:** CRISTINA FARDIN GRASSELLI  
**CPF:** 081.751.437-62

**TESTEMUNHA 02**  
**NOME:**  
**CPF:**